



Ramalde

Junta de Freguesia

Regulamento do Grupo Coral Infantil e Juvenil de Ramalde



2014

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento do Grupo Coral Infantil e Juvenil de Ramalde.

Artigo 2º Definição

O Grupo Coral Infantil e Juvenil de Ramalde é um projeto cultural da Junta de Freguesia de Ramalde, iniciado em 2007, e situa-se no seu edifício sede, sito na Rua Igreja de Ramalde, nº 76-92, 4100-280 Porto.

Artigo 3º Constituição

1. É constituído por crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, residentes na Freguesia e/ou que frequentem as instituições de ensino nela localizadas.
2. É dirigido musicalmente por um ou mais elementos designados para o efeito, denominados por diretores musicais, habilitados em termos de formação e currículo para o efeito.
3. É apoiado e acompanhado por uma equipa coordenadora.

Artigo 4º Objetivos

1. Projetar o nome e a imagem da freguesia de Ramalde através das atividades desenvolvidas.

2. Contribuir para o desenvolvimento das capacidades artísticas dos seus membros (educação vocal, canto coral, e conhecimentos musicais).
3. Interpretar um repertório diversificado, atendendo às características dos membros do coro, com acompanhamento instrumental adaptado.
4. Promover a convivência intergeracional, através da realização de apresentações conjuntas com o Coro Sénior.

Artigo 5º **Ensaios**

Os ensaios ocorrerão duas vezes por semana e serão definidos no início de cada do ano letivo, e articulados com a disponibilidade dos diretores musicais e restantes elementos envolvidos, mediante aprovação do Vogal responsável pelo pelouro da Educação, Desporto e Juventude.

Artigo 6º **Local de Ensaio**

Os ensaios do coro decorrem no Salão Nobre da Junta de Freguesia e/ou em outro local que for designado.

Artigo 7º **Dos membros do grupo coral**

1. Os membros do grupo coral são integrados no coro mediante inscrição que inclui a autorização dos pais e/ou encarregados de educação.
2. A título excepcional, poderão admitir-se membros com disponibilidade para a frequência de apenas um ensaio semanal, consoante a justificação apresentada, sendo sujeita a análise e aprovação dos diretores musicais.
3. São deveres dos membros:
 - Dignificar a atividade coral;
 - Ter um comportamento adequado nos ensaios e apresentações. Comportamentos e atitudes prejudiciais ao bom funcionamento do grupo coral serão motivo para a dispensa do elemento que neles incorrer;
 - Ser assíduo e pontual às atividades do coro para que está comprometido. A ausência injustificada (mais de três vezes), será interpretada como desinteresse. O membro do coro será dispensado, depois de previamente avisado;

- Contribuir com o melhor do seu esforço e dedicação para elevar o nível artístico do coro;
- Comunicar aos diretores musicais e/ou à equipa coordenadora sempre que não possa comparecer, nomeadamente a apresentações ou ensaios considerados de fundamental importância;
- Comunicar aos diretores musicais e/ou à equipa coordenadora a intenção de participar nas atividades;

Artigo 8º

Apresentações

1. O número limite mínimo de membros para a realização de apresentações é de 15 elementos.
2. O coro apresentará em público o seu repertório sempre que para tal seja solicitado e depois de se verificarem as condições requeridas para essa atividade (espaço, equipamento de som utilizado, presença de um técnico de som).
3. As apresentações deverão ser comunicadas com a antecedência de um mês, para que estas não colidam com a vida familiar, escolar e profissional dos seus elementos, bem como, dos diretores musicais e equipa coordenadora.
4. Excepcionalmente poderá haver apresentações marcadas com uma antecedência inferior à anterior, desde que esteja confirmada a disponibilidade dos diretores musicais e equipa coordenadora do projeto.
5. Poderá haver a necessidade dos pais e/ou encarregados de educação prestarem a sua colaboração para a deslocação dos membros do coro para as apresentações, sendo que de princípio as mesmas serão garantidas pelas viaturas da autarquia.
6. Os elementos do coro deverão usar uma indumentária adequada a cada tipo de apresentação a ser decidida em articulação com os encarregados de educação.

Artigo 9º

Diretores Musicais

1. Os diretores musicais são os responsáveis artísticos do coro sendo-lhes atribuídas as funções de maestro e de acompanhamento musical.
2. São funções dos diretores musicais:
 - Dirigir os ensaios e as apresentações;
 - Controlar e registar a assiduidade dos membros do coro;
 - Admitir os membros do coro atendendo às suas competências musicais;
 - Escolher o repertório do coro;
 - Indicar o repertório para as diferentes apresentações públicas;

- Elaborar a programação das atividades anuais do coro e, no referente a cada concerto projetado, dar parecer quanto à data, local e participantes;
- Recusar a participação no concerto a quem falte frequentemente, ou tenha faltado aos três últimos ensaios que o antecedem;
- Excluir de membros do coro quem tenha interrompido a sua atividade sem ter comunicado aos diretores musicais e quem desrespeite as decisões tomadas por aqueles;
- Divulgar e recrutar junto das escolas no âmbito do projeto de música das AEC, elementos com aptidão e interesse pela atividade.

Artigo 10º **Equipa Coordenadora**

1. A equipa coordenadora é responsável pelo acompanhamento do projeto estando-lhe atribuída a função de articulação/gestão da sua atividade.

2. São funções da Equipa Coordenadora:

- Manter atualizada a base de dados dos coristas, bem como dos contactos dos pais e ou/encarregados de educação;
- Estabelecer os contactos entre os pais e/ou encarregados de educação dos Coristas sempre que se verificarem apresentações do coro;
- Articular com os pais e ou/encarregados de educação e diretores musicais sobre a indumentária que deve ser utilizada nas apresentações;
- Fazer, previamente, a recolha de presenças dos elementos nas diversas apresentações e comunicar os resultados aos diretores musicais;
- Garantir que é feita a divulgação, no site Institucional, antes e após as apresentações do coro, devendo, para isso, ser feita a articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem da Junta de Freguesia de Ramalde, depois de aprovada pelo Vogal responsável pelo pelouro da Educação, Desporto e Juventude.
- Solicitar superiormente a presença do responsável pelo Gabinete de Comunicação e Imagem da Junta nas apresentações do coro, para a recolha de fotografias.
- Elaborar as notícias das várias apresentações do coro, para após a análise e aprovação superior, serem colocadas no site.
- Estar presente nas diferentes apresentações públicas do Coro.

Capítulo II **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 11º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos diretores musicais e pela equipa coordenadora, carecendo de autorização do Vogal responsável pelo pelouro da Educação, Desporto e Juventude.

Artigo 12º
Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do órgão executivo, assim que se justifique.

Artigo 13º
Incumprimento

O não cumprimento deste Regulamento ou quaisquer outras atividades lesivas para o coro, conduzirão ao apuramento das respetivas responsabilidades e suas consequências.

Artigo 14º
Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.

Aprovado na Reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Ramalde em 10
de maio de dois mil e catorze.

O Presidente

A. Loureiro